

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

Termo de Contrato nº 90/2021

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 90/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAPELA E A
EMPRESA DIANJU
DISTRIBUIDORA
ATACADISTA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Capela, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Prefeita Municipal a Sra. **SILVANY YANINA MAMLAKE**, portador da Cédula de Identidade nº **2.364.789-2 SSP/SE** e inscrito no CPF sob o nº **934.705415-15**, residente nesta cidade e a empresa **DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.226.206/0001-83**, com sede à Rua Julieta Pereira Alves, nº 399, bairro Industrial, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr **FERNANDO GONZAGA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº **759.811 SSP/SE** e inscrito(a) no CPF sob o nº **343.956.365-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 304, de 06 de julho de 2020, Lei 553 de 18 de outubro 2019 e subsidiariamente o Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o tratamento favorecido a micro e EPP, e em conformidade com as disposições a seguir, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a entrega de Kits da Merenda Escolar para os Alunos Atendidos na Rede Municipal de Ensino, Alimentação das Crianças Atendidas pelas Creches Municipais e demais Programas Federais.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
7	5.707	pct	MACARRÃO Massa tipo espaguete com ovos, pacote de 500g. Embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - e/ou Ministério da Saúde.	PETAYAN	R\$2,15	R\$12.270,05



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000380

ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos gêneros será num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, ou ainda outro documento equivalente, em remessa *parcelada*.

8.2.. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3.. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora **Maria Crislaine Santos Rocha, Cpf: 048.086.375-02**, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000381

- decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas
 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000384

17.1. É eleito o Foro da cidade de Capela, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

Capela/SE, 23 de Agosto de 2021

Silvany Yanina Mamlak
SILVANY YANINA MAMLAK
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDO GONZAGA DA COSTA
Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA:34395636500
Data: 2021.08.23 14:14:38 -03'00'

DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI
FERNANDO GONZAGA DA COSTA
CONTRATADA

Ciente Gestor de Contrato: 23/08/2021

Isadora Santa da Silva

Ciente Fiscal de Contrato: 23/08/2021

Maria Luíza S. Costa

TESTEMUNHAS:

I - Elionete Santa

II - Cláudio Roberto